

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 199, de 28 de setembro de 2018

Indefere recurso administrativo apresentado pela Samarco, considera como não atendida a Notificação nº 07/2018-DCI/GABIN e ratifica a Deliberação CIF nº 188/2018 e a Notificação nº 12/2018-DCI/GABIN, referentes à imposição de Multa pelo descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 161/2018, acerca do fornecimento de água potável para consumo humano na Comunidade de Degredo/ES.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido nas Cláusulas 46 a 53 e 247 e seguintes do TTAC, na Cláusula Quadragésima do TAC-Gov, no art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno do CIF, nas Deliberações do CIF nº 161/2018 e nº 188/2018, nas Notificações nº 07/2018 e nº 12/2018-DCI/GABIN, determinadas pelo Encaminhamento E27-4 e pelo Encaminhamento E29-8, respectivamente, na Nota Técnica nº 04/2018/COPAB/DPA/PR, nas Notas Técnicas nº 004/2018, nº 006/2018, nº 007/2018, nº 010/2018 e nº 013/2018/CT-IPCT/CIF da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), nos Encaminhamentos E24-10, E26-8 e E28-14, registrados em Atas das Reuniões Ordinária do CIF, na Decisão da Presidência do CIF nº 03, de 19/09/2018, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

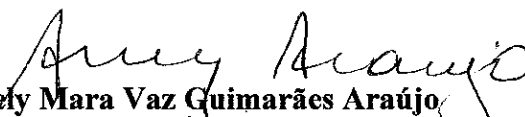
Deliberação do CIF:

- 1) **Referendar a Decisão nº 03, de 19 de setembro de 2018**, emanada pela Presidente do CIF com fulcro no inciso IX do art. 8º do Regimento Interno deste Comitê, referente **ao indeferimento do recurso administrativo** apresentado pela Samarco, por meio do Documento SEI Ibama nº 3340509, protocolado no Processo nº 02001.027994/2018-64.
- 2) **Ratificar** o conteúdo das Deliberações do CIF nº 161/2018 e nº 188/2018, e das Notificações nº 07/2018-DCI/GABIN e nº 12/2018-DCI/GABIN, concluindo pelo descumprimento da obrigação de fornecimento de água potável para consumo

humano na Comunidade de Degredo/ES, com consequente imposição das penalidades previstas nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 e no *caput* da Cláusula 249 do TTAC, **mantendo-se as multas** punitiva e diária, contabilizada por 23 (vinte e três) dias, conforme disposto no Memorial de Cálculo anexo (Documento SEI Ibama nº 3229399).

- 3) **Reiterar a Notificação** à SAMARCO para efetuar o pagamento do montante de **R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no prazo de 10 (dez) dias**, em razão da multa punitiva de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e da multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia.
- 4) Caso seja comprovada que não há relação denexo causal entre a qualidade da água de Degredo e o rompimento da barragem de Fundão, os valores gastos com o fornecimento de água serão convertidos em medidas compensatórias, previstas na Cláusula 232 do TTAC. Por outro lado, os valores devidos a título de multa, previstos no item 3 desta Deliberação, em razão do atraso do fornecimento de água para a Comunidade de Degredo, não serão de forma alguma considerados como abarcados no teto de ações compensatórias preconizados na Cláusula 232 do TTAC.
- 5) O valor total das duas multas deverá ser depositado em conta bancária da Fundação Renova criada especificamente para esta finalidade, ficando segregado até a devida utilização em **medidas compensatórias adicionais** não previstas no TTAC, na forma do parágrafo primeiro da Cláusula 250 do TTAC, a serem realizadas em Degredo, seguindo as diretrizes da CT-IPCT, mediante oitiva da referida Comunidade, conforme determinado no Encaminhamento E28-14, registrado em Ata da 28ª Reunião Ordinária do CIF.
- 6) Findo o prazo previsto no item 3 desta Deliberação, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a Vale S/A e a BHP Billiton Brasil Ltda. assumam a obrigação pelo pagamento das multas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Acordo, da fixação de novo prazo para adimplemento e da continuidade da aplicação das multas punitiva e diária, nos termos do TTAC.

Vitória, 28 de setembro de 2018.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO